

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 029/2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2026.

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Prefeito, objetivando a alteração da Lei Complementar nº 80, de 16 de março de 2007, a qual trata da organização da autarquia Comitê Desportivo Municipal – CDM.

Versa a mudança na equiparação da remuneração do Presidente do Comitê Desportivo Municipal com o subsídio dos agentes políticos ocupantes do cargo de secretário municipal, bem como na de Coordenador de Atividades Desportivas do Comitê Desportivo.

Quanto à iniciativa, tal matéria se insere na competência exclusiva do prefeito, conforme disposição da Lei Orgânica:

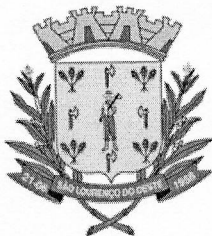
Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;

Quanto a justificativa apresentada na mensagem do projeto, de que a intenção é a “equiparação da remuneração do Presidente do Comitê Desportivo Municipal com o subsídio dos agentes políticos ocupantes do cargo de secretário municipal”, em uma primeira análise tal disposição se aparentou inconstitucional, tendo em vista a expressa vedação contida no art. 37, XIII da Constituição:

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Entretanto, avaliando os dispositivos do projeto de lei em si, bem como o anexo, vislumbramos que no anexo contém os valores próprios e independentes dos cargos que terão a mudança remuneratória, sem fazer menção à equiparação ou vinculação aos cargos de Secretário Municipal, existindo portanto o vício somente na Mensagem, o qual concluímos que não tem o condão de ensejar nenhuma inconstitucionalidade evidente.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

No mais, quanto ao mérito, bem como a análise do impacto orçamentário-financeiro da medida, esta Comissão se abstém, deixando a cargo das Comissões pertinentes.

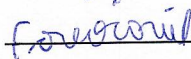
DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Comissão exara parecer favorável à matéria.

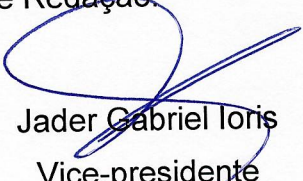
Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Altair Borges
Presidente



voto


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente



voto


Mauro Cesar Michelon
Membro e relator